



Processo: 1965/2025 - EMEN 7/2025

Fase Atual: Emitir Parecer da Procuradoria sobre a Emenda

Ação Realizada: Parecer Encaminhado à CCJ

Próxima Fase: Emitir Parecer da Emenda na CCJ

De: Procuradoria

Para: Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROCURADORIA

Projeto de Emenda nº 7/2025

Emenda ao Projeto de Lei nº 26/2025

PARECER

“SUPRIME O INC. II DO ART. 2º DO PROJETO DE LEI Nº 26/2025, QUE DISPÕE SOBRE A FISCALIZAÇÃO E A PROIBIÇÃO DO ACESSO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES A LOCAIS INADEQUADOS NO MUNICÍPIO DE LINHARES. VIABILIDADE.”

Encontra-se em tramitação nesta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 26/2025, o qual dispõe sobre a fiscalização e a proibição do acesso de crianças e adolescentes a locais inadequados





no Município de Linhares.

Foi apresentado o presente Projeto de Emenda, com o intuito de suprimir o inc. II do art. 2º do referido PL.

Pois bem.

Analisando o Projeto de Emenda apresentado, não foi encontrado nenhum óbice que impeça a alteração pretendida, o que permite sua regular tramitação.

A presente supressão, conforme consta na justificativa, visa acompanhar o entendimento da Procuradoria da Câmara Municipal de Linhares, que recomendou a exclusão em razão da previsão contida no Art. 149 do Estatuto da Criança e do Adolescente, de que compete à autoridade judiciária disciplinar, através de portaria, ou autorizar, mediante alvará a entrada e permanência de criança ou adolescente, desacompanhado dos pais ou responsável, em bailes, promoções dançantes, boate ou congêneres.

A alteração, portanto, possui amparo no ordenamento jurídico pátrio, havendo, portanto, viabilidade para o prosseguimento do Projeto de Emenda em apreço.

Quanto à técnica legislativa, verifica-se que a Emenda atende ao estabelecido na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, a qual dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, estando os dispositivos bem articulados a corretamente padronizados.

Destarte, a **PROCURADORIA da Câmara Municipal de Linhares**, após análise e apreciação do Projeto de Emenda em destaque, opina **FAVORAVELMENTE** ao seu prosseguimento.

Por fim, em relação às deliberações do Plenário, bem como quanto às Comissões Permanentes em que o Projeto de Emenda deverá tramitar, deverão ser seguidas as mesmas regras do PL originário.





É o parecer, salvo melhor juízo.

Linhares-ES, 18 de março de 2025.

ULISSES COSTA DA SILVA

Procuradoria

Tramitado por: ULISSES COSTA DA SILVA



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3400330038003600370034003A005400

Assinado eletronicamente por **ULISSES COSTA DA SILVA** em 18/03/2025 15:26

Checksum: **F419F3CFAF0370479FC72E64DF7BE51221731EAF6667461EC18BDBC7120EC82**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3400330038003600370034003A005400, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.